



Prefeitura Municipal de

Sentinela do Sul

Estado do Rio Grande do Sul



Mensagem n.º 029/2017

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei n.º 029/2017 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse Público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal 01 (um) Técnico em Enfermagem.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**, uma vez que o mesmo tem a necessidade eminente de ser apreciado.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 22 de Setembro de 2017.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

*Recibido
27/09/17
VRS*



Projeto de Lei nº 029/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse Público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, 01 (um) Técnico em Enfermagem.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art.1º- Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse Público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato, o seguinte profissional:

I - 01 (um) Técnico em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A contratação descrita no artigo 1º inciso I será efetivada através de Contrato Administrativo por tempo determinado. Os requisitos a serem exigidos para a contratação na forma desta lei estão fixados no respectivo edital de processo seletivo simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 1065/2010.

Parágrafo Único – O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

Art. 3º - A remuneração paga pela contratação dos serviços de que trata o artigo 1º inciso I, obedecerá à tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

Art. 4º - O contratado de que trata o artigo 1º inciso I da presente Lei ocupará exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvio de função.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Setembro de 2017.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 029/2017

Senhor Presidente e demais nobres Edis,

A Administração Municipal busca autorização Legislativa para contratação emergencial de 01 (um) Técnico em Enfermagem para atuar na Secretaria Municipal de Saúde.

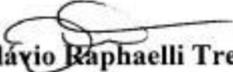
Esta contratação se deve ao fato da Técnica em Enfermagem do quadro efetivo a Sra. Aline Souza da Silva ter solicitado exoneração do cargo a contar do dia 19 de setembro do corrente ano, conforme processo nº 2644/2017.

O Técnico em Enfermagem é o profissional que atuará, em conjunto com o enfermeiro, na prestação de cuidados aos pacientes em situações críticas e emergenciais. É uma atividade de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a assistência complementar a pacientes e o desenvolvimento de ações de enfermagem sob supervisão e orientação do Enfermeiro ou Médico.

A contratação se faz necessária devido ao número de Técnicos em Enfermagem para fechar o quadro necessário para o bom andamento e atendimento em saúde, sendo que o quadro anterior tinha o número exato de servidores para o fechamento da escala de trabalho e com a solicitação de exoneração da Técnica como já foi mencionado ficou uma lacuna que deve ser preenchido com a máxima urgência para não prejudicar os trabalhos tão necessários no atendimento da população.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em caráter de urgência, por parte desta distinta Câmara de Vereadores.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Setembro de 2017.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal